



INEXIGIBILIDADE Nº 90074/2026 – SELIC

PROCESSO Nº 00600-00008233/2026-20

ASSUNTO: Associação do TCDF à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil).

Senhora Secretária-Substituta de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos da solicitação da Coordenadoria de Gestão do Conhecimento Institucional – CGCI, visando a Associação do TCDF à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil), a fim de possibilitar o cadastro da **Revista Crivo: Controle e Governança Pública do Tribunal de Contas do Distrito Federal** no banco de dados daquela Associação, que permitirá a atribuição de DOI¹ à Revista por meio de convênio com a Crossref², e verificação de plágio, bem como permitir descontos em eventos e cursos promovidos pela ABEC Brasil, participação no Programa para Capacitação em Publicação Científica (ProCPC) e acesso a manuais de boas p´ratica, relatórios, dentre outros conteúdos, em atendimento à Informação nº 08/2026 – CGCI (Peça nº 3).

2. De acordo com aquela Informação, a “Revista Crivo: Controle e Governança Pública do Tribunal de Contas do Distrito Federal foi instituída como periódico técnico-científico, tendo suas políticas editoriais disciplinadas pela Resolução nº 425, de 8 de abril de 2026”. Ressalta, ainda, que o TCDF encontra-se em vias de contratar o “Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) para a implementação da plataforma *Open Journal Systems* (OJS), sistema

¹ *Digital Object Identifier*, ou DOI, é um identificador digital padrão de documentos no ambiente web. O DOI é parte de um conjunto de iniciativas de três associações da indústria de editoras International Publishers Association: International Association of Scientific, Technical and Medical Publishers e Association of American Publishers que estavam preocupadas em autenticar os conteúdos digitais. Composto por um conjunto de números e letras que são atribuídos ao documento digital, ou seja, funcionam como um tipo de identidade digital que atribui caracteres ao documento, tornando a sua identificação na web única. Essa numeração única é atribuída a qualquer material publicado na internet, desde textos a imagens. O sistema tem por finalidade identificar e acessar materiais na web, publicações em periódicos e obras copyright, localizadas especialmente em bibliotecas digitais. (disponível em << <https://www.ufmg.br/periodicos/voce-sabe-o-que-e-o-doi-a-gente-te-conta/> >>. Acesso em 04.08.2026)

² Fazendo-se uma leitura do e-mail da entidade (Peça nº9), infere-se que a atribuição de DOI também terá um custo, sendo que a associação em tela garante um desconto nesse valor.

reconhecido internacionalmente para a gestão do fluxo editorial de periódicos científicos”.

3. Dessa feita, a CGCI entende que a filiação à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil) seria de valia complementar e estratégica,

uma vez que proporcionará suporte técnico, capacitação e atualização permanente da equipe editorial para a utilização qualificada da plataforma, a implementação das boas práticas editoriais e o atendimento aos critérios exigidos pelos principais indexadores nacionais e internacionais, potencializando os resultados esperados com a implantação do OJS.

4. Informa também que

A ABEC Brasil é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 1985, cuja finalidade consiste em promover o desenvolvimento e o aprimoramento dos periódicos científicos e da comunicação científica, estimulando o intercâmbio de conhecimentos, a qualificação editorial e a adoção de boas práticas na publicação científica.

5. Por fim, ressalta a oportunidade estratégica para consolidar a Revista Crivo, bem como ampliar a qualificação da equipe técnica por meio de capacitação e atualização visando a editoração científica, além da própria divulgação do Periódico no portal institucional da Instituição, permitindo, também, o acompanhamento das

tendências nacionais e internacionais da comunicação científica, favorecendo a adoção de padrões editoriais reconhecidos, o aperfeiçoamento de seus fluxos de trabalho, a atualização contínua das normas editoriais e o fortalecimento da credibilidade institucional do periódico perante autores, pareceristas, leitores e bases de indexação.

6. Ressalta-se que a ABEC Brasil opera como representante exclusiva no país da *Publisher International Linking Association Inc. (CrossRef)*, inviabilizando a competição entre possíveis fornecedores, enquadrando-se o caso na hipótese previstas nos incisos I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, em virtude da possibilidade de aproveitamento para participação de servidores em cursos de capacitação, palestras, treinamentos ou webinários especializados na área de editoria científica, enquadrar-se-ia o caso na hipótese prevista no inciso III do mesmo artigo, desde que comprovada a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado na execução do serviço específico, nos termos transcritos abaixo:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

7. Quanto à notoriedade da Associação e a singularidade dos serviços por ela prestados, remetemos ao seu estatuto¹:

Artigo 1º. – A Associação Brasileira de Editores Científicos, que utilizará, para todos os fins, a denominação abreviada ABEC Brasil, fundada em 28 de novembro de 1985, é uma associação de âmbito internacional, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, que congrega pessoas físicas e jurídicas com interesse em:

I – Desenvolver e aprimorar os periódicos científicos e a comunicação e divulgação científica em geral.

II – Manter e estimular, na comunidade acadêmica, o intercâmbio de ideias, o debate de problemas e a defesa dos interesses comuns.

(...)

Artigo 2º. – A ABEC Brasil tem por finalidades:

I – Zelar pelo elevado padrão da forma e do conteúdo da publicação científica e de outras formas da comunicação acadêmica.

II – Realizar intercâmbios e parcerias, de interesse para a ABEC Brasil e seus associados, com instituições e associações do país e do exterior.

III – Divulgar e produzir material de interesse para a editoração científica e a difusão responsável dos resultados de pesquisas.

IV – Promover congressos, conferências, seminários, encontros e cursos, tanto presencialmente como à distância.

V – Nos termos dos respectivos Regulamentos, manter, em caráter permanente, o Prêmio Jürgen Döbereiner, a participação no indexador EmeRI e os Programas ABEC Educação e Auxílios ABEC Brasil, bem como outros, criados nos termos deste Estatuto.

(...)

ou seja, desde 1985, a Associação é entidade de referência na editoração científica nacional. Ela profissionaliza revistas do país, promove a ética e a integridade em pesquisas, e combate práticas editoriais predatórias.

¹ Disponível em << <https://www.abecbrasil.org.br/abec-brasil/estatuto/> >>. Acesso em 06.08.2026.

8. No que tange à singularidade, conforme descrito na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de Marçal Justen Filho, 16. ed., rev. atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, págs. 498/499, essa não reside na pluralidade de sujeitos aptos a executarem o objeto, mas na natureza do serviço técnico a ser desempenhado. Segundo o Professor, “A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional ‘especializado’”. Há necessidade de se verificar a possibilidade de um profissional especializado padrão atender o objeto satisfatoriamente.

9. Nesse sentido é esclarecedor o seguinte excerto da obra do Professor Joel de Menezes Niebuhr, em livro “Licitação Pública e Contrato Administrativo”, 1ª ed., Curitiba: Zênite, 2008, pp.55/56, verbis:

Repita-se que a inexigibilidade encontra amparo no traço singular com que qualquer um dos potenciais contratados imprimiria à sua execução. Várias pessoas poderiam executar o contrato, todas de modo especial e peculiar, incomparável objetivamente em licitação pública. Daí a inexigibilidade, que depende da subjetividade dos critérios para a aferição do **contratado**, isto é, no final das contas, da discricionariedade dos agentes administrativos. (grifo nosso)

10. Ressalta-se que a contratação em tela se encontra de acordo com a alínea “a” do item II da Decisão TCDF nº 3437/06, verbis:

O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, decidiu: (...) **II) informar aos órgãos e entidades jurisdicionados que nas contratações de cursos e/ou de instrutores visando à capacitação de seus servidores: a) a inexigibilidade de licitação é possível sempre que estiver comprovada a inviabilidade de competição, configurando-se simultaneamente a singularidade do objeto (ante as características peculiares das necessidades da Administração) e a notoriedade da contratada na execução do serviço específico desejado, máxime em face da escassa disponibilidade de mestres e instrutores qualificados, experientes, e com boa didática para transmitirem conhecimentos aos treinandos, o que deve ser averiguado caso a caso pelo administrado.** (grifo nosso).

11. Em atendimento ao Ofício nº 48/2026-SELIC/TCDF (Peça nº 8), a Entidade informou que, para se associar à ABEC Brasil, deve-se preencher a ficha de inscrição exclusivamente por meio de seu sítio (Peça nº 9) e efetuar o pagamento da

anuidade, atualmente no valor de R\$ 930,00, conforme boleto de Peça nº 2¹. Também será possível cadastrar até 3 (três) periódicos, com a ressalva de que apenas o primeiro será isento de taxas.

12. A entidade não trabalha com pagamento na modalidade de empenho e também não se utiliza da celebração de contrato para concluir a associação, de modo que o pagamento deverá, caso se entenda pertinente, ser realizado por outro método que não por meio de nota de empenho. Nesse último caso (pagamento da associação por outro método), este Serviço destaca que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 95, exige categoricamente a obrigatoriedade do instrumento de contrato, ressalvadas “pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos)”, que podem ser feitas por contrato verbal. De toda sorte, esta última hipótese exige regulamentação que não foi abrangida pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 (regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Distrito Federal), ou outro regulamento identificado por este Serviço, havendo uma provável *vacatio legis* nesse tema, no âmbito do TCDF.

13. Assim, sugerimos a adjudicação do objeto em questão à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil), no montante informado no parágrafo 11, se outro não for o entendimento, com fundamentação nos incisos I e III do art. 74 da Lei nº 14.133/2023, já tendo sido verificada sua regularidade fiscal (Peça nº 10)

14. Por fim, caso aprovada a contratação pela Autoridade Competente, a referida despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, já estando acessível no sítio eletrônico do TCDF (Peça nº 11), de acordo com o que estabelece o Parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

À consideração superior.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Wildson Prado Oliveira
Chefe do Serviço de Licitação

¹ Caso a Administração tenha interesse em manter-se associada durante os anos subsequentes, a anuidade terá desconto, caso seja paga até o mês de março.



De acordo.

Preliminarmente, à SECOF para reserva e classificação. Posteriormente, à SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 06 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Valeria Cristina Soares Sampaio
Secretária-Substituta da SELIP